



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.721

De 04 de abril de 2008

Dispõe sobre a gratificação por atividade jurídica (GAJ) e gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) da Procuradoria Geral do Município, CODECOM, Procuradoria da Fazenda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de abril de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas a gratificação por atividade jurídica e gratificação por atividade jurídico-administrativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município, CODECOM e Procuradoria da Fazenda Municipal, a serem pagas, respectivamente, aos procuradores municipais/procuradores da fazenda municipal e servidores de apoio administrativo/operacional que integram esses órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função – atividade, o procurador municipal/procurador da fazenda municipal e/ou do servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no “caput” deste artigo, enquanto perdurar a designação, ressalvada as hipóteses de ser nomeado para Procurador Chefe da Procuradoria Geral do Município ou na função atividade de Assistente Técnico.

Art. 2º A gratificação por atividade jurídica (GAJ) e gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) serão calculadas sobre a referência salarial do procurador municipal/procurador da fazenda municipal e do servidor de apoio administrativo/operacional e creditadas sempre que forem atingidas as metas delineadas em regulamento.

Art. 3º Não haverá incorporação dos benefícios desta Lei na remuneração, independentemente de tempo ou condição, no entanto, durante os recebimentos as quantias integrarão o cômputo para fins previdenciários, fundiários e fiscais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Não perderão a gratificação por atividade jurídica (GAJ) o procurador municipal/procurador da fazenda municipal ou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) o servidor de apoio administrativo/operacional que:

- I – Estiver em gozo de férias;
- II – Tiverem faltas abonadas ou justificadas;
- III – Estiver em período de gala ou nojo;
- IV – For intimado pelo Poder Judiciário para comparecimento obrigatório em audiências, Tribunal do Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A suspensão do contrato de trabalho, por motivo de doença ou em virtude de licenças superiores a 15 (quinze) dias, impede o recebimento do benefício desta Lei, enquanto perdurar o afastamento.


Art. 5º Os percentuais de apuração das gratificações, bem como, as metas de atividade, os prazos e os critérios progressivos que ensejarão os seus pagamentos serão estabelecidos em regulamento, mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos pecuniários incidirão desde janeiro de 2008, bem como, ficam expressamente derogados os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.563, de 11 de maio de 2007 e seu regulamento, no que se referem apenas à Procuradoria da Fazenda Municipal e aos servidores nela lotados, bem como, revogadas as demais disposições em contrário.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito)


EDSON ANTONIO EDINHO DÃ SILVA
Prefeito Municipal




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.721



MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Secretário de Administração




DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda



EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. - ("PC").